

Direitos humanos, gênero e cidadania: a experiência emancipatória das promotoras legais populares no Distrito Federal, Brasil

*Bruna Santos Costa*¹

*Lívia Gimenes Dias Fonseca*²

*Luna Borges Pereira Santos*³

*Renata Cristina de Faria Gonçalves Costa*⁴

Resumo

O artigo fala sobre o projeto de extensão universitária “Promotoras Legais Populares” e sua experiência no combate à violência doméstica contra as mulheres no Distrito Federal, Brasil. A base teórica do projeto consiste em três pilares: na visão mais ampliada do direito, na educação jurídica popular e nas ações afirmativas em gênero. Um dos objetivos é a formação das/os extensionistas sob uma perspectiva crítica de direito, em especial no que tange aos direitos das mulheres. Outro objetivo do projeto é o empoderamento das mulheres para que se descubram sujeitos de um saber indispensável para a mudança de uma normativa a que estão submetidas e que por muitas vezes a oprimem em sua condição de mulher.

Palavras-chave: direito - gênero - extensão - empoderamento - universidade.

Abstract

This article is about an extension university project called “Promotoras Legais Populares” and its experience on the combat of violence against women in Distrito Federal, Brazil. The theoretical basis of the project consists on three pillars: an extended vision of law, a popular legal education for the people and affirmative actions in gender. One of the objectives is to train project students with a critical perspective of law, especially about women’s human rights. Another objective is to achieve women’s empowerment in order to discover themselves as owners of an essential knowledge to change the rules to which they are subjected.

Key words: rights - gender - extension - empowerment - university.

¹ Graduanda em Direito pela Universidade de Brasília.

² Mestranda em Direito pela Universidade de Brasília.

³ Graduanda em Direito pela Universidade de Brasília.

⁴ Graduanda em Direito pela Universidade de Brasília.

I. INTRODUÇÃO

O projeto “Promotoras Legais Populares” consiste na criação de um espaço de discussão e debate relativos a temas como direito e cidadania, tendo como foco questões de gênero. Assim, constitui-se num projeto de extensão de ação contínua oferecido pela Faculdade de Direito da Universidade de Brasília.

Em razão de seu caráter extensionista, os objetivos do projeto podem ser divididos em duas vertentes que se complementam. Uma relativa à sua inserção na Universidade, que pretende a formação de profissionais da área do direito que possuam uma compreensão crítica e sensível às questões de gênero. Os objetivos referentes tanto à problematização da função do conhecimento –no tocante à participação da Universidade como mediadora do curso em questão– quanto ao papel das alunas como co-responsáveis por suas próprias afirmações de liberdade se complementam como meio de reafirmar a função social de uma universidade pública. A segunda vertente, que se volta para a atuação na comunidade, busca contribuir para o empoderamento⁵ de mulheres de diferentes contextos sócio-culturais a exercer seus direitos enquanto cidadãs, tornando-se mais críticas para práticas sexistas ocorridas cotidianamente.

O viés voltado para a Universidade, que tem como público-alvo as/os extensionistas, bem como todos e todas que nesse espaço circulam, desenvolve um grupo de estudos sobre direito e gênero, realiza debates a respeito de temas afins, faz com que as/os estudantes problematizem seu próprio objeto de estudo, desenvolvendo a partir disso uma visão crítica do direito numa perspectiva interdisciplinar. Dessa forma, o projeto tem como um de seus fins a oxigenação da Academia com saberes e temáticas ainda subvalorizadas e pouco exploradas, de maneira a repensar o ensino universitário como um todo.

Já a face do projeto que se concentra na comunidade tem como principal atividade a realização do curso de promotoras legais populares do Distrito Federal (PLPs/DF), o qual é composto, principalmente, por mulheres vítimas de violência doméstica e lideranças comunitárias, sendo este um curso onde se busca não apenas transmitir conhecimento acerca das leis que as protegem, mas também (e primordialmente) desenvolver o papel ativo dessas mulheres sobre suas próprias vidas.

Assim, o projeto é sustentado, em todas as suas atividades, por três pilares teóricos: uma concepção alargada de direito, educação jurídica popular e ação afirmativa em gênero.

⁵ Entendemos esse conceito dentro de uma releitura do termo em inglês “empowerment” realizada através das obras de Paulo Freire, em que seria o processo em que um grupo de pessoas ou indivíduos descobrem o poder que possuem de realizar, por si mesmos, as mudanças da sua própria realidade (Valoura, 2006).

II. MARCOS TEÓRICOS

1. Direitos humanos numa perspectiva do direito achado na rua

A modernidade possui como um dos seus paradigmas a ciência como modelo de “não-existência” ou –também denominada– “monocultura do saber” em que os critérios da ciência moderna são considerados como únicos de verdade em que *“tudo que o cânone não legitima ou reconhece é declarado inexistente”* (Santos, 2006: 102-103). Dessa forma, o que impera é uma razão metonímica que se reivindica como única válida, ignorando, portanto, todas as demais existentes. Ela atua através de idéias reducionistas e dualistas que realizam uma separação absoluta entre conhecimento científico e outras formas de saberes do senso comum ou estudos humanísticos, tendo na ciência catedrática a única forma de produção de conhecimento considerado válido (*Ibíd*: 25).

Seguindo essa mesma racionalidade, o paradigma moderno de direito possui na lei a sua única identificação. O Estado seria o local da realização jurídica onde cessariam todas as contradições, relegando à cidadania um papel secundário, já que o poder estatal por si só atenderia aos anseios populares, *“não havendo Direito a ser buscado acima ou fora das leis”* (Lyra Filho, 1993: 32). Essa prática normativista continua a ser hegemônica e possui como papel ocultar a realidade humana contraditória, conflituosa e injusta, impedindo conseqüentemente a percepção do direito como instrumento de superação de uma realidade injusta e de exclusão social.

Em contraposição a este modelo, Santos (*Op. cit.*) propõe a substituição da “monocultura” pela “ecologia de saberes” em que se considera que *“toda a ignorância é ignorante de um certo saber e todo o saber é a superação de uma ignorância particular”* (106), que não há epistemologias neutras e que estas devem ser produzidas no exercício prático do conhecimento, observando seus impactos em outras práticas sociais. Desse modo, se exercitaria uma “sociologia das ausências” que implique na identificação das experiências produzidas como ausentes de forma que se tornem presentes como “alternativas às experiências hegemônicas”, que possam ter a sua credibilidade discutida e argumentada e possam ser objeto de disputa política (*Ibíd*: 104).

Em relação à construção dos direitos humanos numa perspectiva intercultural, seria necessário superar a dicotomia existente entre universalismo e relativismo. O universalismo moderno abstrato ignora as diferenças, ou as condena e acaba por operar como “localismo globalizado”, isto é, como um instrumento de globalização hegemônica em que uma determinada cultura local se impõe no mundo como vencedora da luta pela valorização ou apropriação de recursos (*Ibíd*: 438-441). O “humanismo” presente neste universalismo acaba por servir apenas para legitimar o direito positivista.

Por outro lado, a valorização da incompletude e da diversidade cultural como relatividade é diferente da concepção do relativismo em que qualquer política é aceita. Com o diálogo e a ação transnacionalmente organizada de grupos de oprimidos num

conceito de cosmopolitismo subalterno insurgente é que se distinguirá uma política emancipatória de uma regulatória (*Ibid.*).

Dessa maneira, o que se busca é um “universalismo concreto” construído através de diálogos interculturais sob diferentes concepções de dignidade humana. No mesmo sentido, Santos propõe a construção de um novo direito “natural”, um direito cosmopolita, que vem ao encontro com o ideal formulado por Roberto Lyra Filho de direito achado na rua, ou seja, “*um direito que vem de baixo, a encontrar nas ruas onde a sobrevivência e a transgressão criativa se fundem num padrão de vida cotidiano*” (*Ibid.*: 213).

Não se trata, assim, de um jusnaturalismo ou de um positivismo transcendente “*segundo o qual o direito positivo é postulado como um direito natural inerente ao homem, integrante de sua personalidade*” (Faria, 1993: 19), formulando o direito dentro de uma lógica da dogmática jurídica que é tomada hegemonicamente pelos juristas como soluções acrílicas aos problemas e em conformidade com as leis vigentes. Ao contrário, o direito passa a ser entendido também como produto de articulações da própria sociedade, em especial dos movimentos sociais, na sua atuação para a destituição de uma realidade injusta e que nega aos indivíduos a sua plena realização.

Assim, a cidadania teria o espaço público, que aqui é simbolizado pela “rua”, como local privilegiado de seu exercício, onde os indivíduos se sentem incluídos e responsáveis pela

“vida social e política (espaço público local, regional, nacional, global,[...]), e através da qual a reivindicação, o exercício e a proteção de direitos, deveres e necessidades se exteriorizam enquanto processo histórico de luta pela emancipação humana, ambigualmente tensionado pela regulação social” (Andrade, 2003: 77).

Nessa perspectiva, os direitos devem ser formulados através de uma participação democrática que deixe a critério dos sujeitos jurídicos se querem e/ou como querem fazer uso de tal direito. Dessa forma, o direito pode até se manifestar por meio de normas, desde que estas sejam a expressão de uma legítima organização social da liberdade. Como elabora o Núcleo de Estudo para a Paz e Direitos Humanos (NEP) (2003):

“A história das declarações de direitos humanos não é a história das idéias filosóficas, de valores morais e universais ou das instituições. É, sim, a história das lutas sociais, do confronto de interesses contraditórios. É o ensaio de posituação da liberdade conscientizada e conquistada no processo de criação de uma sociedade em que cessem a exploração e opressão do homem pelo homem” (85).

Os direitos humanos teriam como objetivo a conscientização e a declaração do que vai sendo adquirido nas lutas sociais e dentro da história, enquanto síntese jurídica, “*para transformar-se em opção jurídica indeclinável*” (Lyra Filho, 1995: 10). Não obstante a pretensão cientificista de separação entre ética e direito, própria do positivismo, são os direitos humanos nos contextos das práticas sociais emancipatórias que realizariam

na "intersubjetividade social", coletivamente e historicamente, a base ética de toda normatividade (Sousa Junior, 2008: 250).

2. A educação jurídica popular como prática construtora de direitos humanos

Quando se trata de educação em direitos humanos, haverá inteligências diferentes para o seu projeto. Para as mentes conservadoras, a educação deve estar a serviço de um tratamento academicista do conhecimento associado a uma concepção de direito positivista mantenedora da ordem. Já para as/os progressistas, a concepção da educação como atividade neutra instrumentalizada para a reiteração de um ideal de direito em forma de lei e desprendido da construção social e das implicações históricas, serve para transformar as pessoas em objetos despolitizados das decisões do Estado.

A construção de um saber jurídico emancipatório só pode se fazer de forma coerente com uma educação que também esteja a serviço da emancipação de homens e mulheres, pois

"a discussão sobre o ato de conhecer se apresenta como um direito dos homens e mulheres das classes populares, que vêm sendo proibidos e proibidas de exercer este direito, o direito de conhecer melhor o que já conhecem, porque praticam, e o direito de participar da produção do conhecimento que ainda não existe" (Freire, 2001: 96).

Falar em educação em direitos humanos chega a ser quase um pleonismo, já que os valores que integram esses direitos devem ser transdisciplinares, ir além do espaço formal das escolas e deve conduzir para a percepção de que *"educar é assumir a compreensão do mundo, de si mesmo, da interrelação entre os dois"* (Sader, 2007: 80-83). Assim, os direitos humanos servem como valores éticos na prática educativa que vise à difusão de direitos e *"à sua compreensão e à sua efetiva realização, em prol de todos os cidadãos e, especialmente, em prol dos pobres e excluídos socialmente, de sorte que estes possam modificar a situação que os oprime"* (Barbosa, 2007: 160-161).

Uma educação para os direitos humanos, na perspectiva da justiça, deve se pretender *"dialógica"*, ou seja, deve buscar na relação dos indivíduos com o mundo a sua existência à comunicação, e deve servir à sua libertação da condição de *"seres para o outro"* para a condição de *"seres para si"* (Freire, 1975: 77). Desse modo, a prática educativa para os direitos humanos tem a ver com a libertação *"precisamente porque não há liberdade; e a libertação é exatamente a briga para restaurar ou instaurar a gostosura de ser livre que nunca se finda, que nunca termina e sempre começa"* (Freire, 2001: 100).

Assim, a educação jurídica popular, como prática educativa de construção e efetivação de direitos humanos, tem como objetivo a construção de um saber horizontal e de descoberta do ser humano enquanto sujeito histórico. Operadores/as do direito (profissionais e estudantes universitários) e comunidade, através do diálogo, colocam

em contato diferentes formas de conhecimento e buscam a verificação da inadequação ou incompletude dos conceitos teóricos do direito que, para os/as envolvidos/as nesse tipo de atividade educativa, devem estar a serviço da emancipação social. Por meio desse processo educativo os indivíduos nele envolvidos devem sentir-se empoderados a liberar a sua voz e seus sonhos no espaço público da política, para poder realizar, dessa maneira, uma transformação da sua realidade e de toda a coletividade. Fica claro que não é a educação em si que transforma o mundo; ela é um espaço onde os seres humanos se transformam na medida em que se descobrem enquanto sujeitos históricos que, na sua ação no mundo, alteram a realidade.

3. Ações afirmativas em gênero

O Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) apontou em seu relatório de desenvolvimento humano de 1977 que *“nenhuma sociedade trata suas mulheres tão bem quanto seus homens”* (Relatório Nacional Brasileiro, 2002: 8). Assim, o paradigma de gênero nos revela que as construções do que é feminino/masculino não são naturais, não dependem do sexo biológico, mas sim, constitui o resultado de uma construção social em que as qualidades são atribuídas aos dois sexos: feminino e masculino.

As diferenças entre os papéis sociais –legitimadas por estruturas históricas da ordem masculina– são incorporadas por nós sob a forma de esquemas inconscientes de percepção e de apreciação. Essas diferenças sociais *“permanecem imersas nos conjuntos das oposições que organizam todo o cosmos, os atributos e atos sexuais se vêem sobrecarregados de determinações antropológicas e cosmológicas”* (Bourdieu, 2005: 15). Por isso, ao pensar a categoria sexual em si, e não o que ela representa, enquanto símbolo e significados sociais perdemos esse senso da cosmologia sexuada. A partir disso, a divisão das coisas e das atividades (sexuais e outras), segundo a oposição entre o masculino e o feminino, recebe seu caráter necessário subjetivo e objetivo através de sua inserção em um sistema de oposições homólogas (alto/baixo, público/privado, etc.). Essas oposições são ditas como naturais e objetivamente apontadas como traços distintivos entre os sexos, que são incessantemente confirmados por um sistema de relações de sentido totalmente independente das relações de força, como afirma Bourdieu (*Ibíd.*) na seguinte passagem:

“O sistema mítico-ritual desempenha aqui um papel equivalente ao que incumbe ao campo jurídico nas sociedades diferenciadas: na medida em que os princípios de visão e divisão que ele propõe estão objetivamente ajustados às divisões pré-existentes, ele consagra a ordem estabelecida, trazendo-a à existência conhecida e reconhecida, oficial” (17).

A força da dominação masculina se eleva no fato de que dispensa justificação, pois a visão androcêntrica apresenta-se com neutra e não tem necessidade de se impor em discursos que visem a legitimá-la. A ordem social funciona como uma ampliada

ordem simbólica que tende a corroborar a ordem masculina sobre a qual se apóia: a divisão social do trabalho, isto é, a distribuição estática das atividades atribuídas a cada um dos dois sexos.

Nesse sentido, as diferenças biológicas entre os corpos femininos e masculinos, especialmente as distinções anatômicas, servem como justificativas naturais da desigualdade entre os gêneros, como também na legitimação da divisão social de trabalhos. Forma-se, portanto, um ciclo vicioso no qual o princípio de visão social construtor da diferença anatômica se torna fundamento natural da visão social que a alicerça.

O trabalho de construção simbólico se organiza não só de forma lingüística e performativa, mas também por meio de uma mudança dos cérebros e corpos femininos e masculinos; ou seja, se impõe por diferenciações práticas dos usos legítimos dos corpos que tornam impensáveis e ineficazes todas as características pertencentes ao outro gênero.

Não obstante tal imposição da dominação do masculino, haverá sempre lugar para uma luta cognitiva a propósito do sentido das coisas do mundo e particularmente das realidades sexuais. A indeterminação parcial de certos objetos possibilita, de fato, interpretações antagônicas, oferecendo aos dominados uma via de resistência contra o efeito da subjugação do poder simbólico⁶.

Indo de encontro à dominação masculina, encontramos alternativas críveis, possíveis: por exemplo, lutas feministas em busca da igualdade real de gênero. Para tanto, é preciso que mulheres se conscientizem de que são oprimidas por uma socialização difusa instituidora da desigualdade. A sujeição da mulher a esse "poder simbólico" deve ser combatida não só pela conscientização, mas por meio de uma negação de tal estruturação social. Diante desse processo dialético, no qual surgem novos papéis sociais protagonizados por mulheres, opostamente, a força legitimadora da superioridade masculina se esvai. Contudo, a dominação nas relações sociais em que é enfraquecida não é substituída por uma vitória peremptória, mas sim por uma relação conflituosa constante.

Por tal motivo, afirma-se que a emancipação feminina só pode existir em um processo do qual, a partir da adoção de novos paradigmas avessos à obviedade de categorias de dominação, façam parte conceitos inovadores de liberdade e práticas

⁶ O conceito de poder simbólico a partir de Bourdieu "(...) é, com efeito, esse poder invisível o qual só pode ser exercido com a cumplicidade daqueles que não querem saber que lhe estão sujeitos ou mesmo que o exercem" (BOURDIEU, 1989: 7). O homem seria o grande "agente" do poder simbólico, enquanto a mulher seria o seu "objeto", o ente sob o qual a dominação simbólica é exercida. "O poder simbólico (...) só se exerce se for reconhecido, quer dizer, ignorado como arbitrário (...), na própria estrutura do campo em que se produz e se reproduz a crença (...) na legitimidade das palavras e daquele que as pronuncia" (Ibid: 14-15).

que reconheçam a necessidade do surgimento constante de novos lugares ocupados por novas mulheres. Como afirma Bourdieu (2005):

“Se é verdade que o princípio de perpetuação dessa relação de dominação não reside verdadeiramente, ou pelo menos principalmente, em um dos lugares mais visíveis de seu exercício, isto é, dentro da unidade doméstica, (...) mas em instâncias como a Escola ou o Estado, lugares de elaboração e de imposição de princípios de dominação que se exercem dentro mesmo do universo mais privado, é um campo de ação imensa que se encontra aberto às lutas feministas, chamadas então a assumir um papel original, e bem-definido, no seio mesmo das lutas políticas contra todas as formas de dominação” (6-7).

Com o objetivo de dar voz às mulheres, abrir espaço na participação política direta ou por meio de representação real é que surgem os movimentos feministas. Ações desses movimentos são entendidas por nós como lutas, seja por reconhecimento, pela reorganização da liberdade conscientizada e desconstrução das estereotipações de gênero. O papel ativo das mulheres se dá especialmente em relação à legitimidade e necessidade da luta feminista por direitos humanos, como conquistas e como um rol sempre em aberto:

“Trata-se de fundamentar os Direitos Humanos, conscientizados, reivindicados e exercidos pelos povos, classes, grupos e indivíduos em processo de libertação - e, quando me refiro aos Direitos Humanos, trato não só daqueles que já constam das declarações “oficiais”, mas também dos que vão surgindo no processo mesmo e que, só eles, podem validar as derivações normativas, isto é, os incidentes de positivação, mediante os quais o Direito é formalizado” (Lyra Filho, s.f.; in Costa, 2005: 208).

Essa luta não é pontual, se dá em várias esferas (dentro da família, nas relações econômicas e, especialmente, no aprimoramento da participação cidadã), tratando tanto do protagonismo das mulheres nas decisões coletivamente vinculantes quanto da democratização de todos os espaços sociais. Importante ressaltar que nessa luta, que se configura como uma busca por efetivação de direitos e ampliação de liberdades, as mulheres devem ser vistas como agentes principais, integrando movimentos sociais ou não, vez que a autonomia pública e a individual são igualmente importantes na substituição de relações de poder por relações de autoridade compartilhada. Como afirma Menelick de Carvalho Netto (2003):

“(...) somos, pela primeira vez na história, uma sociedade na qual nos reconhecemos como pessoas iguais, porque ao mesmo tempo livres. Livres para sermos diferentes, plurais, em dotes e potencialidades desde o nascimento e nos reconhecemos o direito de sermos diferentes e de exercermos as nossas diferenças, ou seja, de sermos livres e de exercermos as nossas liberdades. E, ainda assim, ou melhor, precisamente por isso, nos respeitamos como iguais” (143).

Apesar dos avanços conquistados pelos movimentos feministas na luta pelo direito de serem diferentes quando a igualdade as descaracteriza, mas de serem iguais

quando a diferença as inferioriza (Santos, *Op. cit.*), percebemos que ainda há muito a se avançar. Como exemplo desse quadro de desigualdade de gênero contra a qual se luta, a Fundação Perseu Abramo (2010) realizou larga pesquisa que trouxe dados concretos que comprovam que a violência contra a mulher ainda é algo cotidiano na realidade do Brasil: a estimativa é de que a cada 24 segundos uma mulher é agredida no país. Segundo relato da Delegacia da Mulher, localizada no Plano Piloto da Capital Federal, os crimes mais denunciados são lesões corporais e ameaças. Entretanto, a precariedade de um sistema de segurança justo e eficaz, aliado ao medo e a insegurança das vítimas, impedem a denúncia e/ou o prosseguimento das investigações.

Admitindo esta posição de desvantagem econômica, social e cultural das mulheres na sociedade, o projeto “Promotoras Legais Populares” propõe resgatar a história de luta por direitos, por uma realidade de equidade através da promoção de oficinas para a capacitação de mulheres, lideranças comunitárias, em noções de direito e cidadania com enfoque em gênero e direitos humanos. Os saberes construídos ao longo das oficinas devem ser incorporados como forma de fortalecer a consciência cidadã das participantes, transformando-se em sujeitos de direitos com auto-confiança para abrir novos caminhos e prosseguir a luta pela efetivação dos direitos adquiridos por meio da participação democrática e pela conquista daqueles ainda negados.

Assim, observa-se que, com base no diálogo entre várias formas de conhecimento colocadas em contato em uma “ecologia de saberes”, apoiados e legitimados por uma concepção de direito como espaço da organização da liberdade, é possível lutar contra a dominação masculina que, por sua vez, configura-se como uma constante busca que nunca se completa.

III. METODOLOGIA

A Coordenação do curso é formada por quatro parceiras: i) a Faculdade de Direito da Universidade de Brasília; ii) o Centro Dandara de Promotoras Legais Populares; iii) a Organização Não-Governamental AGENDE (Ações em Gênero, Cidadania e Desenvolvimento); e iv) o Núcleo de Gênero do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. A coordenação conta ainda com o apoio do Fórum de Promotoras Legais Populares do Distrito Federal (PLPs/DF), que auxiliam na mobilização e envolvimento das PLPs em atividades organizadas pelo movimento de mulheres do DF.

O curso, cuja duração é de aproximadamente oito meses, é estruturado em torno de oficinas temáticas realizadas aos sábados no Núcleo de Prática Jurídica da Universidade de Brasília, localizado em Ceilândia, cidade do entorno de Brasília. Esses encontros semanais são especialmente pensados pela Coordenação, juntamente com seus/suas oficinairos/as convidados/as, para que alcancem alguns dos objetivos mencionados, dos quais se destacam o empoderamento das alunas e a troca dos saberes acadêmico e popular.

Para tanto, a metodologia escolhida baseia-se na educação jurídica popular, onde se busca possibilitar que sejam desconstruídas as verticalizações e hierarquizações entre alunos/as e professores/as, muitas vezes já naturalizadas. Desse modo, há uma constante preocupação em garantir igual espaço de fala para todas as mulheres, bem como pela construção coletiva de um conhecimento que não seja visto como algo pronto e acabado, mas sim como fenômeno que se constitui a partir da contribuição de diferentes saberes igualmente importantes.

As temáticas abordadas vão desde história dos feminismos e percepção de desigualdades sociais até oficinas sobre direito de família, organização do Estado, participação popular e outros assuntos conexos, sempre analisados sob um viés crítico do direito, aliado a um recorte de gênero. Tal análise possibilita o alargamento da visão sobre o próprio conceito de o que viria a ser o “direito”, desconstruindo concepções naturalizadas e desenvolvendo com as alunas a capacidade de percepção de violações, bem como o senso de que a realidade pode ser transformada e que são elas as capazes de realizar essas mudanças. Principalmente, que são as pessoas que melhor podem fazê-lo. Para facilitar o desenvolvimento de todas essas habilidades, o curso procura abordar seus temas de maneira interdisciplinar para que, assim, o mesmo objeto possa ser analisado a partir de diferentes olhares.

Até mesmo a disposição das cadeiras e lugares na sala onde ocorrem os encontros é pensada sob a ótica da educação jurídica popular, de forma a incentivar que as alunas assumam um papel ativo durante as oficinas. As cadeiras são postas em forma circular, permitindo que todas as mulheres possam ver e serem vistas umas pelas outras, e que o/a facilitador/a possa, assim, ocupar a mesma posição que essas mulheres, não estando nem acima nem abaixo de ninguém. Esta escolha pretende também horizontalizar o ambiente e criar um espaço dialógico de troca e valorização das variadas formas de saberes.

Tais observações dizem respeito à parte mais teórica do curso, a qual é reforçada ainda por apostilas construídas pela Coordenação com textos e sugestões de leituras para reforçar o conhecimento sobre os direitos das mulheres. Porém, seria ilusório acreditar que uma metodologia baseada apenas em teorias seria capaz de possibilitar o alcance de mais este grande objetivo do projeto: a participação dessas mulheres na transformação do meio social em que vivem. Nesse sentido, a metodologia do curso também se preocupa em garantir espaços para além dos debates. É necessário que as mulheres tenham contato direto com os órgãos que as protegem e que tenham vivência prática na resolução de situações que enfrentarão como PLPs. Para isso o cronograma prevê a realização de exercícios de resolução de casos simulados, bem como a organização de atividades fora do Núcleo de Prática Jurídica, que podem ir desde visitas a órgãos como a Delegacia da Mulher, fóruns, Defensoria Pública, dentre outros, até mobilizações, participações em audiências públicas e passeatas para que as alunas possam aliar a prática aos conhecimentos teóricos e que assim consigam, com maior sucesso, socializar o conhecimento adquirido e construído por elas mesmas.

IV. RESULTADOS

O projeto “Promotoras Legais Populares” se insere em nossa realidade social com o intuito de transformá-la, especialmente a realidade das mulheres que ainda vivem em um contexto machista, onde práticas de violência e opressão são comumente naturalizadas. Espera-se que, com o curso, as participantes se sintam empoderadas, ou seja, como sujeitos de reflexão da normativa a que estão submetidas, posto que muitas vezes não reflete as suas realidades e até as oprimem. Nesse sentido, espera-se que as mulheres percebam que os direitos formulados através da participação democrática deixem a critério dos sujeitos jurídicos se querem e como querem fazer uso de tais direitos. Ainda, que a atuação de cada uma delas tenha papel fundamental na transformação das instituições que compõem a sociedade, desenvolvendo, para tanto, uma cidadania ativa.

O que claramente é observado como resultado na vida destas mulheres é uma visível mudança de atitude em relação ao mundo, representada até mesmo por pequenos detalhes como a recuperação da auto-estima, elemento essencial para a superação da violência e opressão à qual muitas delas foram submetidas. Em cada oficina, o que se nota é a retomada da auto-confiança, antes tão diminuída por práticas discriminatórias e misóginas, e, ao mesmo tempo, em como as mulheres passam a se reconhecer como sujeitos de direito.

É possível perceber que, através da formação que as promotoras obtém com o curso, estas se sentem mais preparadas e autônomas para integrar outros espaços de atuação, como por exemplo, nos estudos e no trabalho. O aprendizado que ocorre ao longo do curso permite o enfrentamento multilateral à violência doméstica, em suas casas e em suas comunidades, onde acabam se tornando uma referência. Esse é o caso da segunda secretária da Federação das Mulheres do DF, Walderiza Souza Pereira, que se formou promotora legal popular em 2008 e a partir dessa experiência se sentiu mais preparada para fazer o curso de Filosofia e também o de Direito: *“Eu acabei de cursar Filosofia, e muitas vezes chegava na aula já sabendo o conteúdo porque já tinha aprendido com as promotoras. O curso, inclusive me ajudou a passar no vestibular para Direito agora”* (Campus Online, 2009: s/p).

Outro exemplo é o de Daniela Pinto, promotora legal popular formada pela quinta turma de PLPs/DF, que sente que a transformação pessoal pela qual passou ao longo do curso representa um *“divisor de águas em sua vida”* (Pinto, 2009: 11), pois acredita que pode *“saber a quem recorrer caso precise de auxílio da justiça”* e, também, por se sentir capacitada para *“auxiliar a outras mulheres a também buscarem apoio para cobrar os seus (ou seria nossos) direitos”* (Ibíd.).

Em um contínuo processo de empoderamento, as mulheres tornam-se aptas a reconhecer e reagir contra situações de violências, machistas e sexistas, seja para si ou em auxílio à outra mulher. Ao final, às mulheres se percebem mais críticas da atual

condição em que vivem e se tornam protagonistas de grandes lutas por direitos e mudanças sociais. Um claro exemplo foi o ato público realizado no dia 8 de março⁷ de 2009, no qual as promotoras legais populares seguiram em passeata do Núcleo de Prática Jurídica (onde ocorre o curso) até a Feira da Ceilândia, com cartazes e dizeres que chamavam atenção para este dia tão importante para o movimento feminista e para a luta das mulheres por direitos iguais.

Ao se formarem, após um ano de curso, as participantes do projeto automaticamente ingressam no Fórum de Promotoras Legais Populares. Nesse momento, as PLPs tornam-se ativistas dos direitos das mulheres e têm a oportunidade de participar de diversas oficinas e eventos, bem como podem organizar manifestações e atos políticos em defesa dos direitos das mulheres.

Leila Rebouças, promotora legal popular e integrante do Fórum, sente que houve muitas mudanças em sua vida em decorrência do curso, pois, além de ter se tornado uma militante feminista –participando ativamente das ações e debates do movimento–, ganhou coragem para voltar aos estudos (Rebouças, 2009). Para ela, o seu papel como PLP consiste em lutar contra a violência doméstica e a desigualdade de gênero, por meio do direito e dos conhecimentos adquiridos no curso:

“Para mim, ser uma PLP, é ser um agente de direitos, é ser aquela pessoa que mora ao lado, que é igualzinha a você, que não usa terno e gravata, mais que pode levar a esperança sem palavras rebuscadas, do conhecimento de direitos fundamentais. Nossa contribuição para o combate à desigualdade de gênero pode ser percebida em nossos próprios atos, na nossa relação familiar, na participação social, no enfrentamento à violência e nas lutas dos movimentos de mulheres. Somos aquelas que sempre andam com um cartão do disque 180, com a Cartilha de Lei Maria da Penha e o número da DEAM na bolsa. Não sentimos vergonha e nem medo de ser mulher” (Ibíd: 21).

O curso de PLPs no Distrito Federal já está em seu sexto ano. Conta com aproximadamente 256 mulheres formadas e 60 mulheres estão em curso no ano de 2010. Com relação à participação de estudantes extensionistas no PEAC, já houve mais de quarenta e cinco estudantes cadastradas/os como participantes voluntárias/os ou bolsista, dos mais diversos cursos, como Direito, Antropologia e Psicologia. Atualmente, o grupo é formado por estudantes da graduação dos cursos de Direito, Pedagogia, Biblioteconomia e Antropologia, e do programa de mestrado em Direito, como também pela professora Bistra Stefanova Apostolova, coordenadora do projeto. A experiência permite que as/os estudantes extensionistas tenham uma nova visão do direito e da própria sociedade, vez que saem do ambiente da sala de aula e entram em contato com diversas entidades, como o Ministério Público e as parceiras do projeto; mas

⁷ Dia Internacional da Mulher.

também, e essencialmente, por se depararem com outras realidades, muito complexas e contingentes, vividas por cada integrante do curso, sejam as mulheres e/ou as/os oficinairas/os, além da própria Coordenação do projeto.

O contato com as mulheres que tiveram vivências tão diferentes permite as/os acadêmicas/os perceberem melhor a realidade, suas demandas e problemas, como nenhum livro ou aula pode proporcionar. Para a/o estudante de Direito, a participação no curso é o momento em que se pode enxergar os problemas que este deve enfrentar e/ou ainda não consegue resolver. É a oportunidade para que as/os estudantes se tornem capazes de apreender as verdadeiras demandas jurídicas da sociedade e tenham uma melhor percepção do fenômeno jurídico, se questionando acerca da real efetividade e sentido de justiça das normas.

Para a coordenadora do projeto pela Universidade de Brasília, é a partir do projeto de extensão que as/os estudantes podem ter contato com saberes não acadêmicos, que são fundamentais para uma formação mais sensível a pluralidade de realidades:

“O projeto de extensão ‘Direitos Humanos e Gênero: Promotoras Legais Populares’ facilita a percepção por parte das estudantes da necessidade de valorização de saberes sociais (e não apenas acadêmicos) que apontam para uma mudança social e que tem como referência a igualdade e a liberdade das mulheres. Ademais, a participação nesse projeto permite o contato e a posterior reflexão acadêmica das extensionistas com temas estruturais da sociedade brasileira (como gênero, raça e classe) que não integram tradicionalmente o eixo pedagógico e ideológico dos cursos jurídicos brasileiros, fato que proporciona uma formação jurídica interdisciplinar e eticamente comprometida” (Bistra Stefanova Apostolova)⁸.

Ainda, as intermediadoras e os intermediadores do curso, que por muitas vezes são as/os próprios/as extensionistas, a cada oficina que ministram, também aprendem ao longo do processo educativo, pois são estimulados pela vivência junto à comunidade a refletir sobre sua prática profissional sob uma perspectiva de gênero e de educação popular.

Nesse sentido, as/os estudantes extensionistas sempre estão em busca de publicações e formas de divulgação do projeto e das lutas das mulheres. Em 2009, o projeto concorreu a um edital do Decanato de Extensão da Universidade de Brasília e ganhou uma verba para que fosse criado um espaço de divulgação de suas atividades. Como fruto desse recurso, surgiu a revista *Direitos Humanos e Gênero: Promotoras Legais Populares*, na qual foram inseridos tanto artigos escritos pelas/os estudantes extensionistas como pelas PLPs. Na revista, as/os extensionistas procuraram abordar temas que são

⁸ Entrevista concedida em 2010, durante pesquisa para a elaboração do presente artigo.

constantemente discutidos no curso. Ademais, a revista serviu de espaço de criação livre para que todas as mulheres participantes do curso pudessem escrever sobre qualquer tema que lhes interessasse. O trabalho que surgiu foi riquíssimo, vez que concentrou relatos de experiência de vida, poemas e entrevistas com as alunas do curso, onde foi possível que expressassem as suas vivências como mulher, além das mudanças que o curso trouxe a vida de cada uma delas.

Em 2010, por iniciativa das/os extensionistas do projeto, foi realizada a I Semana Gênero e Direito na Universidade de Brasília, que contou com a participação e incentivo da Organização Internacional do Trabalho, que financiou o documento *Cidadania, direitos humanos e tráfico de pessoas - Manual para Promotoras Legais Populares*. Foram discutidos temas como aborto, tráfico de pessoas, avanços e dificuldades na aplicação da Lei Maria da Penha. As palestras e debates buscaram refletir o papel do direito frente a esses problemas que afetam as mulheres e dar maior visibilidade a temas que dificilmente são tratados em sala de aula e que são cercados de preconceitos.

V. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como se denota do nome do projeto de extensão “Direitos Humanos e Gênero: Promotoras Legais Populares”, o papel dos direitos humanos em nossa pauta de atuação pela busca de respeito aos direitos das mulheres é incomensurável. Em especial, os direitos humanos das mulheres são o objeto de estudo por parte das alunas da Universidade de Brasília e norteiam, ainda, a luta pela igualdade de gênero –bandeira esta encampada pelo movimento feminista–.

Tal luta possui uma história que raramente é contada nos livros ou lembrada em debates acadêmicos. No entanto, foi e continua sendo o modo de afirmar novos papéis sociais das mulheres. Estas deixam de ocupar exclusivamente o espaço privado do lar, ao qual foram historicamente relegadas, para serem protagonistas no espaço público, em especial no que tange à luta política.

Assim, pode-se citar as novas configurações familiares que surgem diariamente, nas quais as mulheres não mais necessitam de um parceiro para poder gerir a sua vida em todos os sentidos e, especialmente, na participação do espaço público. Dessa forma, menciona-se a abertura de vários âmbitos como o da política e da economia. No primeiro, considerando a tradição política brasileira –excludente e machista por excelência–, as mulheres têm transformado a realidade, diante do aumento paulatino do número de parlamentares do sexo feminino.

Apesar desses e outros avanços, dados mostram que a desigualdade entre homens e mulheres persiste nos mais diversos espaços, ainda tão resistentes à ocupação feminina. No que diz respeito à esfera econômica e trabalhista, a análise sobre a igualdade salarial revela que, apesar de mais mulheres atingirem o nível de ensino superior e pós-graduação, elas continuam a ganhar até 51% menos do que recebem os homens

(Folha de São Paulo, 2010). Já no quesito referente à participação política, sob o viés da ocupação de cargos públicos por meio de eleições, observa-se que há um reduzido número de mulheres candidatas a esses postos, tendo sido registrado pelo Tribunal Superior Eleitoral brasileiro que tão-somente 21,5% das candidaturas em 2010 foram de pessoas do sexo feminino (Preático, 2010).

Diante dessa realidade, que ainda apresenta diversos entraves à abertura dos espaços públicos às mulheres, elas se organizam a fim de reivindicar também outras formas de participação política fortemente marcadas pelos movimentos feministas, os quais apresentam diversas conquistas ao longo de sua história. Uma delas foi a positivação da Lei 11.340/2006, mais conhecida como Lei Maria da Penha, fruto de lutas do movimento de feminista. Porém, a positivação é apenas um dos passos nessa jornada. É necessário que, de maneira incansável, os movimentos feministas como as promotoras legais populares do DF militem incessantemente pela sua implementação.

Desse modo, o *direito achado na rua*, um de nossos marcos teóricos, pode contribuir substancialmente para a convalidação do fato de que os direitos, especialmente os direitos humanos e os princípios que os norteiam, adquirem importância fulcral nos casos concretos, na luta social diária. Em outras palavras, as estratégias para o delineamento de políticas públicas que visem à equidade em relação ao gênero são de obrigação não só do Estado, mas também da sociedade civil.

Nesse sentido, as *ações afirmativas em gênero*, segundo marco teórico do projeto, também fortalece as ações dentro do grupo, pois respalda a necessidade da criação de uma turma apenas de mulheres que, certamente, empoderar-se-ão, de modo a enrobustecer o conjunto de mulheres que luta por uma sociedade em que direitos sociais, históricos e culturais estejam ao alcance de todas e todos. Percebe-se, nesse ponto, o papel político da extensão universitária e do direito como um todo, vez que os conhecimentos por nós adquiridos nas diversas áreas acadêmicas, notadamente em relação aos direitos humanos, são aplicados de forma a contribuir para a auto-organização de mulheres em torno de pontos comuns de ação. Dentre tais pontos, as políticas públicas para mulheres são um âmbito extremamente profícuo para a atuação de promotoras legais populares, pois, como afirmado, a revisitação aos direitos e garantias fundamentais se dá no pleito diário por direitos em face ao Estado. Exemplo de organização vitoriosa é a Lei Maria da Penha, que transformou a problemática da violência contra a mulher em um assunto concernente ao Estado, de modo a prever a punição e a reabilitação para os agressores, além de muitas proteções para as vítimas.

As atuações políticas das promotoras legais populares podem ter várias facetas, como o controle do orçamento anual destinado à Secretaria de Políticas Públicas para Mulheres e a aplicação de fato de tais recursos. Tal acompanhamento é também realizado hoje pelo Fórum de Mulheres do Distrito Federal, ao qual todas as PLPs podem se integrar. É importante salientar que tal momento de participação delas é

tão importante quanto os meses de duração do curso, pois se trata da efetivação dos conhecimentos adquiridos a partir das oficinas e das trocas de experiências.

Como informado nos resultados apresentados pela formação continuada de mulheres de todo o Distrito, quase todos os depoimentos das mulheres denotam a profunda transformação que estas incorporam em suas vidas, a partir de uma modificação do modo de se posicionar frente às suas escolhas como mulheres. A necessidade de câmbio da capacidade das alunas do curso em tomar suas próprias decisões e reconhecerem-se como sujeitos de direitos também é fruto do terceiro marco de atuação do projeto: a educação jurídica popular, que procura adotar uma postura horizontal em relação a professores/as e alunas/os, de modo a buscar uma transformação dialógica entre todas/os. Tal transformação almeja a emancipação das alunas do curso, de forma que não ocorra nenhum tipo de sobreposição de um conhecimento acadêmico em relação ao popular.

Por fim, o projeto só terá significado a partir da constante participação democrática das mulheres em defesa dos seus próprios direitos. Assim, tendo em vista que a negação e afirmação de direitos de qualquer grupo social se dão historicamente na diária mobilização política, a atividade das PLPs afirma que o lugar das mulheres não se resume ao espaço privado da casa, mas tem na rua o seu espaço nas lutas por dignidade e uma cidadania ativa.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Andrade, Vera Regina Pereira de (2003): *Sistema penal máximo x cidadania mínima: códigos da violência na era da globalização*. Porto Alegre: Livraria do Advogado.

Barbosa, Marco A. Rodrigues (2007): "Memória, verdade e educação em direitos humanos", in Godoy Silveira *et al*: *Educação em direitos humanos: fundamentos teórico-metodológicos*, pp. 157-168. João Pessoa: Editora Universitária.

Bourdieu, Pierre (1989): *O poder simbólico*. 1ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil.

----- (2005): *A dominação masculina*. 4ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil.

Campus Online (2009, maio 17): "UnB forma promotoras legais" [on line]. Jornal laboratório da Faculdade de Comunicação, Universidade de Brasília. Disponível em: http://fac.unb.br/campus2009/index.php?option=com_content&view=article&id=684:camila-santos&catid=11:cotidiano&Itemid=7 [Acessado em 28 de setembro de 2010]

Carvalho Netto, Menelick de (2003): "A hermenêutica constitucional e os desafios postos aos direitos fundamentais", in Leite Sampaio, José (coord.): *Jurisdição constitucional e direitos fundamentais*, pp. 141-163. Belo Horizonte: Del Rey.

Costa, Alexandre B. (2005): "Desafios do Poder Constituinte no Estado Democrático de Direito". Tese (Doutorado em Direito). Belo Horizonte: Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Direito.

Faria, José Eduardo C. de Oliveira (1993): "Positivismo X jusnaturalismo: um falso dilema", in Sousa Junior, José (org.): *Introdução crítica ao Direito*, pp. 19-22. Brasília: Universidade de Brasília.

Folha de São Paulo (2010, setembro 22): "Mesmo pós-graduadas, mulheres ganham até 51% menos que homens" [on line]. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/mercado/802639-mesmo-pos-graduadas-mulheres-ganham-ate-51-menos-que-homens.shtml> [Acessado em 29 de setembro de 2010]

Freire, Paulo (1975): *Pedagogia do oprimido*. Rio de Janeiro: Paz e Terra.

----- (2001): "Direitos Humanos e educação libertadora", in *Pedagogia dos sonhos possíveis*, pp. 93-103, Série Paulo Freire. São Paulo: UNESP.

Fundação Perseu Abramo (2010): "Violência doméstica" [on line]. Disponível em: <http://www.fpabramo.org.br/galeria/violencia-domestica> [Acessado em 29 de setembro de 2010]

Lyra Filho, Roberto (1993): "Direito e Lei", in Sousa Junior, José (org.): *Introdução crítica ao Direito*, pp. 31-33. Brasília: Universidade de Brasília.

----- (2005): *O que é Direito?* Coleção Primeiros Passos, No. 62. São Paulo: Brasiliense.

NEP (2003): "Caminhos para a construção de uma sociedade de plena realização dos direitos humanos na América Latina", in Sousa Junior, José (org.): *Introdução crítica ao Direito*, pp. 85-88. Brasília: Universidade de Brasília.

Pinto, Daniela (2009): "Relato", in Apostolova, Bistra *et al*: *Direitos Humanos e Gênero: Promotoras Legais Populares*, p. 11. Brasília: Universidade de Brasília.

Preático, Elizabeth (2010, julho 29): "Eleições 2010 - Candidatas mulheres são minoria no Brasil", *Eleição 2010* [on line]. Disponível em: <http://www.eleicao2010.net/2010/07/29/eleicoes-2010-candidatas-mulheres-sao-minoria-no-brasil/> [Acessado em 29 de setembro de 2010]

Rebouças, Leila (2009): "Perfil", in Apostolova, Bistra *et al*: *Direitos Humanos e Gênero: Promotoras Legais Populares*, p. 21. Brasília: Universidade de Brasília.

Relatório Nacional Brasileiro. Relativo aos anos de 1985, 1989, 1993, 1997 e 2001, nos termos do artigo 18 da Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação

minação contra a Mulher (2002) [on line]. Brasília. Disponível em <http://200.130.7.5/spmu/docs/cedawbrasil.pdf> [Acessado em 28 de fevereiro de 2011]

Sader, Emir (2007): "Contexto histórico e educação em direitos humanos no Brasil: da ditadura à atualidade", in Godoy Silveira *et al*: *Educação em direitos humanos: fundamentos teórico-metodológicos*, pp. 75-83. João Pessoa: Editora Universitária.

Santos, Boaventura de Sousa (2006): *A gramática do tempo: para uma nova cultura política*. São Paulo: Cortez Editora.

Sousa Junior, José (2008): "Direito como liberdade: o direito achado na rua. Experiências populares emancipatórias de criação de direitos". Tese (Doutorado em Direito). Brasília: Universidade de Brasília, Faculdade de Direito.

Sousa Junior, José; Maia Filho, Mamede e Bernardino Costa, Alexandre (2007): *A prática jurídica na UnB: reconhecer para emancipar*. Brasília: Universidade de Brasília, Faculdade de Direito.

Tokarski, Carolina (2007): *A extensão nos cursos de direito à luz do humanismo dialético: a experiência do Projeto Promotoras Legais Populares*, monografia de final de curso. Brasília: Universidade de Brasília.

Valoura, Leila de Castro (2006): "Paulo Freire, o educador brasileiro autor do termo Empoderamento, em seu sentido transformador", in *Instituto Paulo Freire - Brasil* [on line]. Disponível em: http://www.paulofreire.org/pub/Crpf/CrpfAcervo000120/Paulo_Freire_e_o_conceito_de_empoderamento.pdf [Acessado em 29 de setembro de 2010]